

## **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96  
NIRE 35.300.393.180

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 6 (seis) do mês de novembro de 2020, às 17:00 horas, via conferência eletrônica.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em vista da participação via conferência eletrônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais, quando aplicável, enviaram suas respectivas instruções de voto para seu procurador constituído no Brasil, autorizando-o a proceder à assinatura da presente ata.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Marcos Grodetzky; e Secretário: Fabio Chaves de Arruda Alves.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**", "**Ações**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente) e esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado; **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, **(iii)** a concessão do direito de prioridade aos acionistas da Companhia para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita; e **(iv)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e relacionados à Oferta Restrita e à implementação da Oferta Restrita.

**5. Deliberações:** Submetido à discussão e em seguida votação, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

**5.1.** Aprovar a realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes principais características e condições:

**5.1.1.** A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária com esforços restritos de colocação de, inicialmente, 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a serem distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da legislação aplicável, sob a coordenação e intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("**Coordenador Líder**") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**", e em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores da Oferta**"), observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("**Contrato de Colocação**").

**5.1.2.** Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"): (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 ("**Securities Act**") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("**Regulamento S**"), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015 ("**Instrução CVM 560**"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("**Lei 4.131**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a

Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

**5.1.3.** Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, em até 12.250.000 (doze milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

**5.1.4.** O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais Locais**" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "**Investidores Profissionais**"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") na data de fixação do Preço por Ação; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e a ser aprovado por este Conselho de Administração oportunamente. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não promovendo a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

**5.1.5.** A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita (considerando as Ações Adicionais) para: **(i)** retomar o plano de crescimento de restaurantes *Burger King* e *Popeyes*, via expansão e abertura de restaurantes; **(ii)** acelerar as iniciativas de transformação digital e *omnicanalidade*; e **(iii)** remodelação de restaurantes existentes.

**5.1.6.** As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante

a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinados os Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

**5.1.7.** Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita.

**5.1.8.** As Ações (incluindo as Ações Adicionais) subscritas no âmbito da Oferta Restrita deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**5.2.** Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, na subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

**5.3.** Conceder, nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita, direito de prioridade a tais acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("**Prioridade de Subscrição**"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("**Oferta Prioritária**"), nos termos do procedimento descrito nos documentos da Oferta Restrita ("**Direito de Prioridade**").

**5.3.1.** Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial do Direito de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios acionistas da Companhia.

**5.3.2.** Consignar que, após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

**5.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e relacionados à Oferta Restrita e à implementação da oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Colocação, o *Placement Facilitation Agreement*, o *Lock-up Agreement* e o Contrato de Prestação de Serviços com a B3; **(ii)** representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e **(iii)** contratar os prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional, a B3, os auditores independentes e os assessores legais.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.
7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Grodetzky. Secretário: Fabio Chaves de Arruda Alves. Membros do Conselho de Administração Presentes: Marcos Grodetzky; Joshua Arthur Kobza; Anna Andrea Votta Alves Chaia; Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves Bellizia; Rodrigo Calvo Galindo; Henrique José Fernandes Luz; e Ricardo Wajnberg.

*Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.*

Barueri, 6 de novembro de 2020.

---

**Marcos Grodetzky**

Presidente

---

**Fabio Chaves de Arruda Alves**

Secretário